



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 21 589-B/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada em reunião de 11 de Setembro de 2007, a Assembleia Municipal de Albufeira, em sessão ordinária de 18 de Setembro de 2007, aprovou as alterações ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, ao organograma e ao quadro de pessoal do município de Albufeira, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2006 (apêndice n.º 89), e n.º 163, de 24 de Agosto de 2007, que a seguir se reproduzem:

Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

Relativamente ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, organograma e quadro de pessoal, todos do município de Albufeira, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2006, o último dos quais com rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de Agosto, e na sequência de aprovação pelos órgãos municipais competentes, são introduzidas alterações consubstanciadas no seguinte:

Artigo 1.º

É introduzida a seguinte alteração no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais:

a) O artigo 8.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

2 — [...]

2.1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Gabinete de Apoio ao Associativismo (GAA);

g) [(anterior alínea f)]

2.2 — [...]

2.2.1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

2.2.2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 2.º

É aditado ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais o artigo 20.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 20.º-A

Gabinete de Apoio ao Associativismo (GAA)

Compete ao GAA:

a) Colaborar, apoiar e contribuir para que o movimento associativo seja um parceiro estratégico na promoção e desenvolvimento de uma prática cultural, social, recreativa e desportiva de qualidade no município de Albufeira;

b) Dinamizar iniciativas de apoio ao associativismo;

c) Aconselhar e apoiar tecnicamente para a constituição e legalização das colectividades e associações;

d) Prestar apoio técnico e logístico na organização das actividades das colectividades e associações;

e) Estabelecer contactos com outros organismos públicos e ou privados, ao nível de documentação, informação e auxílio na elaboração de candidaturas com vista a financiamentos.»

Artigo 3.º

É introduzida alteração ao organograma, e na parte aplicável, conforme documento que constitui o Anexo I ao presente articulado.

Artigo 4.º

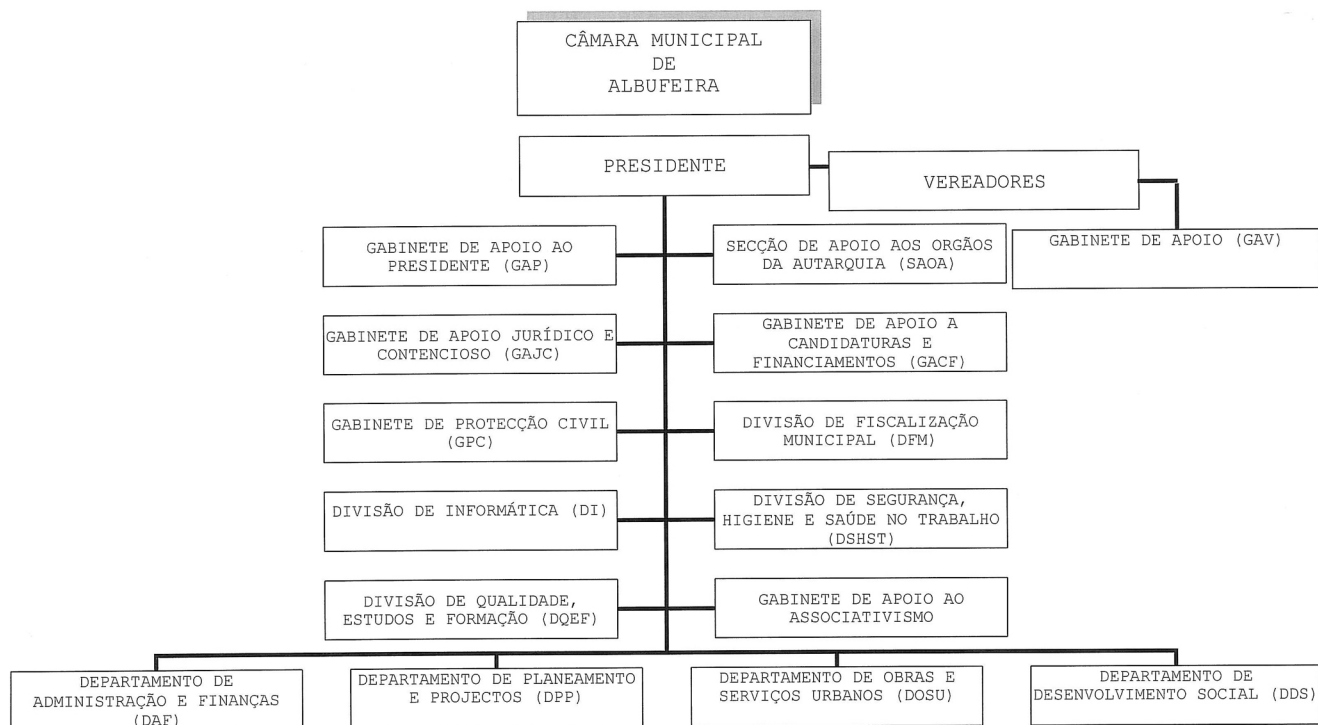
São introduzidas alterações ao quadro de pessoal, e na parte aplicável, conforme documento que constitui o Anexo II ao presente articulado.

Artigo 5.º

A presente alteração produz efeitos a contar da data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

ANEXO I



ANEXO II

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares existentes	Lugares a criar	Total	Observ.
Técnico superior	Ciências sociais	Assessor principal	0	1	1	
		Assessor				
		Principal				
De 1.ª classe						
De 2.ª classe						
Técnico superior de administração regional e autárquica.		Assessor principal	1	1	2	
		Assessor				
		Principal				
		De 2.ª classe				
Técnico superior de educação física		Assessor principal	6	1	7	
		Assessor				
		Principal				
		De 2.ª classe				
Auxiliar	Auxiliar técnico de educação	—	105	2	107	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Edital n.º 958-A/2007

Francisco Rodrigues de Araújo, presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua reunião ordinária realizada em 29 de Junho de 2007, aprovou o seguinte Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, qual entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Nota justificativa

A água é um recurso natural escasso e indispensável à vida e ao exercício de uma enorme variedade de actividades. Por este motivo a legislação actualmente vigente e o regime económico e financeiro instituído, consagram os princípios do utilizador-pagador e do poluidor-pagador, nos quais se responsabilizam os utentes dos recursos hídricos pela sua correcta gestão e utilização, e ainda, pela criação simultânea de fundos que possam ser utilizados no financiamento de acções e estruturas que visem a melhoria dos recursos e da sua utilização.

Assim, tendo em conta a realidade legislativa, económica e social, torna-se necessário reunir, num único diploma, os princípios funda-